



LEI Nº 2072/2018

SÚMULA: *Autoriza o poder executivo a realizar negociação de dação em pagamento para quitação de dívidas tributárias conforme determina o artigo 14 da Lei 1.173/2006 e da outras providências.*

A CAMARA MUNICIPAL DE FAXINAL ESTADO DO PARANÁ APROVA E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a dação em pagamento para quitação de dívidas tributárias no âmbito municipal dos imóveis descritos na matrícula 17.245, avaliada em R\$ 32.338,47 (trinta e dois mil, trezentos e trinta e oito reais e quarenta e sete centavos) e a matrícula 17.377 avaliada em R\$ 76.692,24 (setenta e seis mil, seiscentos e noventa e dois reais e vinte e quatro centavos), ambos pertencentes a LOTEADORA CASAVECHIA & SANTA ROSA LTDA, bem como, o imóvel descrito na matrícula 20569 avaliada em R\$ 199.593,42 (cento e noventa e nove mil, quinhentos e noventa e três reais e quarenta e dois centos), pertencente a ARISTIDES DA SILVA, portador do CPF nº 644.975.009-00 e MARIA APARECIDA VALENTIM, portadora do CPF nº 055.993.419-09, através do procedimento previsto na Lei 1.173/2006.

Parágrafo Único: Para fins desta Lei e ao que dispõe o artigo 11 da Lei 1.173/2006, caso a dívida a ser quitada seja inferior ao valor dos bens dados em pagamento, deverá obrigatoriamente o devedor renunciar o valor remanescente.

Art. 2.º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal-Pr, em 04 de junho de 2018.

YLSO ALVARO CANTAGALLO

Prefeito Municipal